



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.491, DE 2006**

**(Do Sr. Carlos Nader)**

Cria o Programa Entrada do Idoso nos hospitais e postos de saúde no âmbito de todo o Território Nacional.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3776/2004.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Fica instituído, o Programa Gratuito de Entrada do Idoso nos hospitais e postos de saúde, em todo o Território Nacional.

Artigo 2º O programa que dispõe o *caput* deste art. Tem como objetivo garantir a essas pessoas:

I – o seu cadastramento na unidade através da confecção de um prontuário contendo os seus dados sociais e de saúde, para possibilitar o seu acompanhamento e o agendamento das consultas;

II – orientações, visando garantir a esses pacientes a prevenção de doenças;

III – o atendimento geriátrico e gerontológico;

IV – o atendimento domiciliar para aqueles que estiverem impossibilitados de se locomover, inclusive para os idosos abrigados.

Artigo 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União.

Artigo 4º Ao Poder Executivo caberá, ainda, a fiscalização e o acompanhamento do programa, que se realizará com acomodações adequadas, equipamentos, profissionais de saúde e auxiliares, visando ao fiel cumprimento e desempenho do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em todo o País, 15 milhões de pessoas – 8,6% da população – já passaram dos 60 anos. Estimativas indicam que em 2025 o Brasil terá mais que o dobro do número de idosos existente hoje: 32 milhões. O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial que se repete também aqui no Brasil. Segundo dados do IBGE, no ano de 2030 o Brasil terá a sexta população mundial em número absoluto de idosos.

O Estatuto do Idoso diz: é obrigação do Estado garantir a proteção **à vida e à saúde para a parcela crescente** de pessoas de mais de sessenta anos.

Muito dos idosos, não tem condições de pagar planos de saúde e geralmente buscam atendimento médico nos hospitais públicos ou nos postos de saúde.

A presente medida cria o *Programa Gratuito de Entrada do Idoso nos Hospitais e Postos de Saúde*, em todo o Território Nacional, assim garantindo a essas pessoas um local onde eles possam ser cadastrados, ter uma ficha médica para o seu acompanhamento, receber, enfim, um atendimento personalizado, inclusive domiciliar, caso seja necessário.

Face ao exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2006.

**Deputado CARLOS NADER**

**PL/RJ**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|